

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



02
Jun 78

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1476

PROJETO DE LEI Nº 05/84

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER".

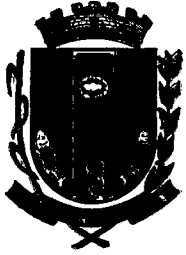
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação da estrada municipal PNG-126, trecho SP-201 à Usina São Luiz, com 6,5 Km de extensão.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença,

- com a execução dos serviços de terraplanagem, obras de arte e drenagem;
 - com o fornecimento, na quantidade necessária do material para o reforço, base e camada de rolamento;
 - com o transporte e posto ao longo do trecho, do material para o reforço, base e camada de rolamento;
- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no local; com a promoção da desapropriação, amigável ou judicial, de áreas porventura necessárias; com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluídos os trabalhos e mediante termo próprio, a receber os serviços pertinentes a estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

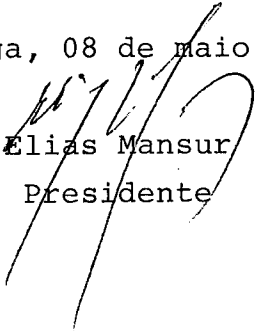


03
Simp

Artigo 4º)- As despesas decorrentes do cum
primento desta lei, correrão através de recursos próprios do Mu
nicípio.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na /
data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de maio de 1.984.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 05/84

04
JWP

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação da estrada municipal PNG-126, trecho SP-201 à Usina São Luiz, com 6,5 km de extensão.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença,

- com a execução dos serviços de terraplanagem, obras de arte e drenagem;

- com o fornecimento, na quantidade necessária do material para o reforço, base e camada de rolamento;

- com o transporte e posto ao longo do trecho, do material para o reforço, base e camada de rolamento;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no local; com a promoção da desapropriação, amigável ou judicial, de áreas porventura necessárias; com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

Artigo 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluídos os trabalhos e mediante termo próprio, a receber os serviços pertinentes a estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

05
SW

Artigo 4º) - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de abril de 1.984.

Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de Abril de 1984
[Signature]
Presidente

Refinado da
pauta por falta
de parecer da Comissão
de Justiça.

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lançamento, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de Abril de 1984
[Signature]
Presidente

Vi. 02/05/1984.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrêgia Edilidade, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER, objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação da estrada municipal PNG-126, trecho SP-201 à Usina São Luiz, com 6,5 km de extensão.

A propositura em tela tem em meta atender aos inúmeros produtores agrícolas daquela localidade, facilitando, sobremaneira, o escoamento de suas safras, destacando-se o café, o algodão, o milho e a laranja, não obstante atender reivindicação formulada pela Usina São Luiz, através de expediente datado de 17 de abril p.passado, que segue em anexo por cópia xerográfica, onde é demonstrado o grande fluxo de veículos no trecho que se pretende melhoramentos e pavimentação.

Por outro lado, a Municipalidade terá solucionado o grande problema que enfrenta nas épocas chuvosas, no sentido de conservar o leito da referida estrada vicinal comunitária, que como acima evidenciado, o grande fluxo de tráfego na maioria das vezes é efetivado por veículos de grande tonelagem.

A participação da Prefeitura no Convênio a ser firmado está demonstrado no artigo 2º do projeto.

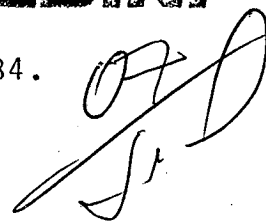
Dada a clareza com que o projeto vem redigido e face o incontestável interesse social da matéria, encarecemos por parte desse Egrégio Legislativo, apreciação em regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

DEDINI

Pirassununga, 17 de Abril de 1.984.



ILMO SR.
FAUSTO VICTORELLI
M.P. PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA
NESTA

Prezado Senhor:-

Com a presente, temos a honra de dirigir -nos à Vossa Excelência a fim de solicitar a pavimentação do Acesso/ SP-201 à Usina São Luiz, rodovia vicinal, em uma extensão de mais ou menos 6,5 km em estrada sinuosa, conforme a seguir.

Considerando o fluxo de tráfego no período de Maio de 1.983 à Março de 1.984, transportamos por essa estrada produtos e transportes diversos abaixo relacionados:-

<u>Nº VIAG.</u>	<u>TRANSPORTE</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>UNID</u>	<u>M/P/VIAGEM</u>
51.827	Cana Açúcar	758.336	Ton	14.632 Kgs
2.359	Álcool	58.980.000	Litros	25.000 Lts
1.682	Açúcar	437.245	Scs	260 Scs
2.901	Gludex	551.267	Scs	190 Scs
1.007	Bagaço de Cana	9.063	Ton	9.000 Kgs
9.216	Transporte Funcionários (Onibus)			
6.568	Veiculos Administrativos			
<u>432</u>	Transportes Diversos			
75.992				

Isto posto, temos o fluxo de tráfego por essa estrada, em um total de 75.992 viagens.

Esperando merecer a atenção de V.Exa no presente caso, antecipamos nossos agradecimentos e na oportunidade / renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

CORDIALMENTE

~~ACUCARE ALCOOL SAO LUIZ S.A.~~

rands

DIRETOR

DIRETOR

ACUCARE ALCOOL SAO LUIZ S.A.

USINA SAO LUIZ-TEL.(0195) 611955-611934-CX.P.32 - CEP.13.630 - PIRASSUNUNGA-SP-INSCR.536.002968-CGC. 54.842.703/0001-96
5.15.123



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



08
S.P.

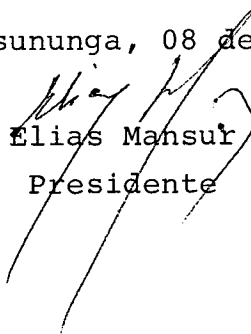
PROJETO DE LEI Nº 05/84 (EXECUTIVO MUNICIPAL)

DESPACHO:

Em votação nominal, foi aprovado por 09 (nove) votos contra 03 (três). Votaram favoravelmente os edís Orlando Alves Ferraz, Geraldo Sebastião Pavão, Celso Sinótti, José Carlos Macini, Benedicto Geraldo Lêbeis, Angélico Berretta, Orlando Pion, Roberto Correia e Nilton Tomás/Baibosa. Contrariamente, os edís Ademir Alves Lindo, Antenor Franceschini e João Divino Breves Consentino.

Ausentaram-se da votação os edís Edson Sidney Vick e Zuleika Vélide De Francéschi Velloso.

Pirassununga, 08 de maio de 1984.


Elias Mansur
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



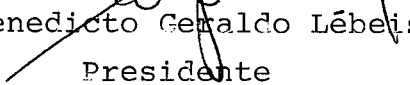
09
S.P.

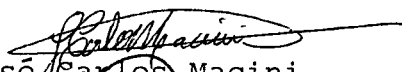
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA.

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 05/84, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a celebrar convênio com o D.E.R. visando a pavimentação da Estrada - que demanda a Usina São Luiz, nada tem a objetivar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24 de Abril de 1984.


Benedicto Geraldo Lêbeis
Presidente


José Carlos Macini
Relator


Orlando Pion
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 186/84.

Recebi

10
S.P.

~~PIRASSUNUNGA 27 de Abril de 84~~

Pirassununga, 27 de abril de 1.984.

*Sumk. se ao
Projeto respectivo
Di. 02/05/1984*

Exmo. Sr. Presidente:

Tendo em vista a solicitação formulada pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, datado de ontem, este Executivo Municipal, através de V. Exa., quer prestar ao nobre vereador Dr. João Divino Breves Consentino, Relator, as seguintes informações:

Quanto ao item 1:

Nos socorremos da Prefeitura Municipal de Leme e anexamos, por xerox, a lei nº 1.561, de 21.03.84.

Gentilmente a referida Prefeitura nos forneceu modelo do Convênio a ser firmado, idêntico ao firmado com a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, o que leva a crer que o nosso será nos mesmos moldes.

Quanto ao item 2:

A avenço é entre a Prefeitura e o DER.

Quanto ao item 3:

Receberá do DER, como noticia o Convênio, em suas condições especiais.

Quanto ao item 4:

As despesas da Prefeitura são as mencionadas às fls. 2 da minuta anexa.

A dotação consta da peça orçamentária, no tocante a máquinas, combustível e alojamento, que se necessário, poderá ser suplementada, cujo valor só será possí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature/initials

possível após o levantamento do projeto.

Ressaltamos que, como aconteceu em Leme e acontecerá em outros Municípios, será constituída Comissão, de preferência entre os proprietários lindeiros, para levantar fundos que serão aplicados nessa empreitada, sendo que os mesmos poderão cooperar com caminhões e maquinários que dispuserem, tudo dentro do sistema de participação da comunidade.

No ensejo, reitera os protestos da mais alta estima e consideração.

Handwritten signature of Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador ELIAS MANSUR

M.D. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

12
J. M. P.

-L E I Nº 1.561, DE 21/03/1984-

-Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o DER

---òó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação na estrada municipal Leme-Taquari-Ponte (LME 020), com 18 (dezoito) quilômetros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo desde já, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas no tráfego no local; com a execução de parte dos serviços de terraplenagem e das obras de arte necessários; com o fornecimento e o transporte de pedregulho ou de outro material semelhante para a base e o agregado para a capa; respectivamente; com a promoção da desapropriação amigável ou judicial de áreas porventura necessárias; com a remoção de linhas aéreas e ou subterâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação da estrada municipal, após sua entrega ao tráfego.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo ainda, autorizado, tão logo concluídos os trabalhos e mediante termo próprio, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão através de recursos próprios do

10. LEME



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

13
Jun 2

Fls.02

Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Leme, 21 de março de 1984.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de março de 1984.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

10. LEME

CONVÊNIO Nº

LIVRO-Nº

FLS.

DATA:

14
Jun 75

AUTOS nº

1. Dos Convenientes

e

Das Representações

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado pelo Engº. OSCAR AMADO ZEBALLOS, Superintendente e a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (PM), representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI.

2. Do Fundamento

Legal

e

Da autorização

2.1 - Decreto Estadual nº. 5794, de 05 de Março de 1975 e Lei Municipal nº. de

2.2 - A autorização à execução da restauração de parte de pavimento, objeto deste Convênio é do Sr. Superintendente, conforme despacho de fl., dos Autos Administrativos nº.

3. Do Objeto

Restauração de parte de pavimento do acesso de Rio das Pedras à SP-308, RPD-020, - conforme orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem (DER/SP).

4. Do Prazo

e

Da Prorrogação

O prazo de vigência do presente Convênio, é de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos Convenientes. /

5. Das Condições

Especiais

5.1 - Das Responsabilidades do DER:

5.1.1 - Executar os trabalhos objetos do Convênio, por administração direta ou por empreitada.

5.1.2 - Entregar à PM, tão logo concluídos os trabalhos, mediante termo de entrega de obra, assinado pelo Superintendente do DER e pelo Prefeito Municipal de Rio das Pedras.

5.2 - Das Responsabilidades da PM:

5.2.1 - Liberar o acesso mencionado no objeto deste instrumento, de modo que não ocorram retardamentos na execução das obras e serviços

5.2.2 - Fornecer entre outros, os seguintes equipamentos para a execução dos serviços:

- 2 Caminhões basculantes
- 1 Motoniveladora - HUBER SCANN
- 1 Retro-escavadeira - FORD
- 1 Trator de esteira KOMATSU - 24

5.2.3 - Fornecer combustível aos equipamentos referidos no item 5.2.2 bem como, seus operadores.

5.2.4 - Fornecer alojamento (acomodação e alimentação) para o pessoal do DER, incumbido da execução dos serviços, objeto deste Convênio.

5.2.5 - Promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas-existent, que porventura impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.

5.2.6 - Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes dos trabalhos e da operação do acesso, após sua entrega ao tráfego.

5.2.7 - Receber do DER, tão logo concluídos, os trabalhos e mediante termo próprio, as obras e serviços objeto deste Convênio, conservando a ligação como parte da malha viária do Município.

6 .Da Adição
e
Da Modificação

Aditem-se adição e modificação mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos Convenientes.

7. Da Denúncia
Da Rescisão
e
Do Foro

7.1 - Os Convenientes poderão denunciar o presente Convênio pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de a falta ocorrer de motivo de maior.

16
Jun 1972

7.2 - Considerar-se-á rescindido o presente Convênio em caso de superveniência de Lei que o torne material e formalmente in-nexequível.

7.3 - Para as questões suscitadas na execução do presente Convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8. Do Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente da celebração de Termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos) 5.1.2 e 5.2.7).

9. Das Disposições Finais

Este ajuste regular-se-á pelas disposições da Lei nº 89, de 27 de Dezembro de 1972, - no que couber.

10. Do Local e Da Data

Lavrado em via única, na Assessoria de Planejamento, da Diretoria Técnica, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado nº. 777 aos dias do mes de de 198..., lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas. Srs.

Eu,, Encarregado(a) de Setor Administrativo, lavrei o presente Convênio.

ENGR OSCAR AMADO ZEBALLOS
Superintendente do DEE

Sr. ANTONIO ANTONI ANIASSI ZEPPELINI
Prefeito Municipal de Rio das Pedras

TESTEMUNHAS:

Sr.

Sr.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



17
Jw.P

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Pirassununga, 26 de abril de 1984.

Senhor Prefeito;

Na qualidade de relator do Projeto de Lei nº 05/84, de autoria desse Executivo, que visa obter autorização da Câmara para celebrar convênio com o D.E.R., objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação da estrada municipal PNG-126, trecho SP-201 à Usina São Luiz, com 6,5 Km de extensão, e para que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação possa emitir seu parecer, solicito ao senhor Prefeito seja fornecida as seguintes informações e dados, a saber:

- 1 - cópia do modelo do convênio a ser firmado entre a Municipalidade e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo;
- 2 - O artigo 2º do Projeto solicita autorização para que o Poder Executivo realize despesas decorrentes de sua participação na avença, (INDAGAMOS: Avença/com quem Município X DER; Município x Usina ou Município x proprietários / lindeiros). O Projeto nada notícia a respeito;
- 3 - Também o artigo 3º solicita autorização para que o Município, tão logo concluídos os trabalhos a receber os serviços pertinentes a estrada municipal. (INDAGAMOS - Receber de quem?)
- 4 - Qual a previsão das despesas decorrentes com a obra e qual o valor da dotação constante do orçamento.

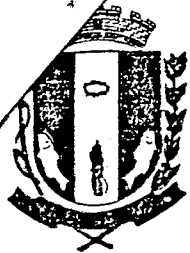
- segue -

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Pirassununga

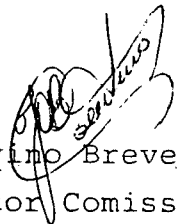
Estado de São Paulo

18
548



Sendo só para o momento e no aguardo da remessa das informações solicitados, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

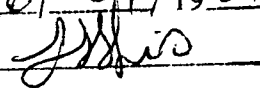
Atenciosamente,


João Divino Breves Consentino
Relator Comissão Justiça

À
Sua Excelência
Dr. Fausto Victorelli
DD. Prefeito Municipal
NESTA

Recebi

Pirassununga, 26/04/1984



PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº 656/livro 01.fl.22

Pirassununga, 26 ABR 1984